



**MPV 832**  
**00055**

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA  
5 [ X ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_

Inclua-se, onde couber, artigo à MP nº 832/ 2018:

Art. Do total de recursos financeiros aplicados anualmente pelo governo federal no pagamento de transporte rodoviário de cargas, no mínimo, 30% (quarenta por cento) deverão ser utilizados na contratação de fretes realizados por:

I - cooperativa de transportadores autônomos de cargas instituída na forma prevista na [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

II - entidade sindical de transportadores autônomos de cargas; ou

III - associação de transportadores autônomos de cargas constituída nos termos previstos no [art. 53 ao art. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#), que tenham, no mínimo, três anos de funcionamento.

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece que o governo federal terá que destinar 30% do total dos contratos de frete para as cooperativas de transportadores autônomos, entidade sindical de transportadores autônomos de cargas ou associação de transportadores autônomos de cargas constituída nos termos previstos no [art. 53 ao art. 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#), que tenham, no mínimo, três anos de funcionamento.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/18679.00407-11